



EDITAL

Reunião Extraordinária da Câmara Municipal do Crato

Dia 05 de abril de 2024

Joaquim Bernardo dos Santos Diogo, Presidente da Câmara Municipal do Crato, em cumprimento do disposto do n.º 1, artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que foi deliberado o seguinte:

Deliberação n.º 126

Processo Disciplinar n.º 1/2023, 27-10 – Apreciação do Relatório Final e Decisão

A Câmara Municipal **deliberou aprovar:**

1. Em conformidade com o teor, prova produzida, fundamentos, circunstâncias atenuantes e agravantes, conclusões e proposta do Relatório Final do Processo Disciplinar n.º 1/2023, de 27-10, aplicar ao trabalhador [REDACTED], residente da [REDACTED] titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] com a carreira e categoria de [REDACTED], que desempenha funções no [REDACTED] [REDACTED] do Município do Crato, a sanção de despedimento disciplinar, prevista no n.º 5, do artigo 181.º, conjugado com o artigo 187.º, ambos da LTFP;
2. Para todos os efeitos legais, a sanção de despedimento disciplinar acarreta a inviabilidade da manutenção do vínculo de

emprego público porquanto: a) Pela natureza das infrações, que são passíveis de, eventualmente, constituir crime no âmbito da lei penal portuguesa; b) Na prática dolosa dos factos descritos, na medida em que o trabalhador previu e representou, evidentemente, que, com todos os seus atos e omissões, quaisquer que sejam, estava a lesar de forma direta a entidade empregadora – em sede de raciocínio hipotético não se consegue teorizar uma situação em que, perante a factualidade (abastecer viaturas próprias ou de terceiro com recurso aos meios do Município, ou entregar a outrem os cartões, por mais do que uma ocasião, para o mesmo efeito) seja de considerar que não tenha sido uma opção ponderada e premeditada; c) Na gravidade das infrações, que correspondem a uma violação perpetuada de vários deveres gerais do trabalhador, conforme supra descritos, de forma grave, quer por ação, quer por omissão, de modo continuado no tempo, não se tratando

de meros atos isolados, momentâneos ou instantâneos, tudo levando a crer que, caso o esquema que o trabalhador confessou (ou seja, do abastecimento de viaturas de terceiros com recurso aos cartões Galp Frota do Município) não tivesse sido descoberto, o mesmo teria tido continuidade e ainda por não se limitarem a que dos mesmos adviesse apenas proveito próprio mas também de terceiros; d) Da dimensão do prejuízo que foi causado à entidade empregadora, valores apurados à data na ordem dos €16.000,00 (dezasseis mil euros); Ainda, e em conformidade com o já citado Relatório Final, considera-se que o trabalhador ao violar todos estes deveres gerais, bem como os deveres especiais inerentes às suas funções e que derivam do seu conteúdo funcional, fazendo-o de forma dolosa e reiterada, levou a uma quebra de confiança por parte do empregador público no trabalhador irreparável, sendo inviável a manutenção do vínculo de emprego público, quer para a entidade pública, quer, designadamente, por questões de justiça e exemplos a prosseguir para com todos trabalhadores do Município do Crato. Mais, face à gravidade e dimensão das infrações e do prejuízo causado ao erário público não se consegue teorizar proposta alternativa de sanção que encontre justiça e equidade na sua finalidade, quer nos fins que a entidade pública prossegue, quer quanto às relações laborais com os seus trabalhadores. Motivos bastantes pelos quais se considera, assim, estarem todos os requisitos reunidos para que seja aplicada a sanção de despedimento disciplinar prevista, no

n.º 5, do artigo 181.º, conjugado com o artigo 187.º, ambos da LTFP, bem como justificada a inviabilidade de manutenção do vínculo de emprego público do trabalhador [REDACTED]

[REDACTED];

3. Que a deliberação da Câmara seja tomada por escrutínio secreto, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 55.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

4. Que seja notificado o trabalhador em conformidade com o no n.º 4, do artigo 180.º, e com artigos 222.º e 214.º, todos da LTFP, e com as alíneas a), b) e c), do n.º 2 e n.º 3, do artigo 114.º do Código do Procedimento Administrativo, para os efeitos previstos nos artigos 182.º e 223.º da mesma LTFP.

Deliberação n.º 127

Votação da Minuta da Ata

A **Minuta da Ata 08/2024** de 05 de abril foi **aprovada por unanimidade.**

Município do Crato, 08 de abril de 2024

O Presidente da Câmara Municipal

JOAQUIM
BERNARDO DOS
SANTOS DIOGO

Digitally signed by JOAQUIM
BERNARDO DOS SANTOS
DIOGO
DN: cn=Joaquim Bernardo dos Santos Diogo,
+01:00